

À M2 REPRESENTAÇÕES LTDA ADENDO A IMPUGNAÇÃO Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 139/2018.

Na peça Impugnatória, a requerente solicita que:

**DOS PEDIDOS:** 

a) Quanto ao pedido para constar no edital as determinações do Decreto Federal

nº 9177 e 9178 de outubro de 2017.

**RESPOSTA**:

O pedido da impugnante não merece prosperar, tendo em vista que o Decreto é

federal e o Presidente da República não possui atribuição constitucional para

expedir decretos e regulamentos com aplicação invasiva no âmbito dos estados, do

Distrito Federal e municípios, a quem a Constituição Federal também assegurou

tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e

autoadministração.

O decreto Presidencial, é simples manifestação de poder regulamentar no âmbito

da União, não podendo interferir entre os entes federativos elencados pela

Constituição federal.

Sobre a matéria, Marçal Justen Filho (2010, p. 16) dispõe que:

"Seria inconcebível que a Constituição tivesse

consagrado inúmeras regras e princípios acerca da

Federação e, simultaneamente, outorgasse à União

competência para estruturar o funcionamento dos outros

entes federais. Aliás, se tal vontade constitucional existisse,

exteriorizar-se-ia em disposições de grande relevo e

relacionadas com a organização federal brasileira. Isso não

ocorreu e a Constituição, ao disciplinar sobre Estados, Distrito

Federal e Municípios, ressalvou de modo explícito sua

autonomia interna em face da União[14]".



Ademais, o DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, que altera o Decreto nº 7.746 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Diante o exposto, indefiro o pedido, restando claro que o Decreto Federal se estende de forma obrigatória aos órgãos supracitados e não ao Município.

Maceió, 22 de janeiro de 2019

José Aldo da Rocha Pregoeiro